

LEI MUNICIPAL Nº 208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos alunos que alcançarem as primeiras e segundas colocações nos Jogos Municipais "Grandes Jogadas: Campeonato Escolar de Tabuleiro" e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o incentivo financeiro aos alunos que se destacarem nos Jogos Municipais "Grandes Jogadas: Campeonato Escolar de Tabuleiro" nas modalidades de Dama, Dominó, Xadrez e Baralho.
 - Art. 2º O incentivo financeiro será concedido da seguinte forma:
 - I-R\$ 100,00 (cem reais) para o aluno que conquistar o primeiro lugar em uma das modalidades citadas no artigo 1°.
 - II R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o aluno que conquistar o segundo lugar em uma das modalidades citadas no artigo 1° .
- Art. 3º O pagamento dos valores será realizado mediante depósito ou outro meio adequado determinado pela Secretaria Municipal de Educação, após a homologação dos resultados.
- **Art. 4º** Os valores destinados aos prêmios deverão ser previstos no orçamento municipal e poderão ser custeados por meio de recursos próprios, parcerias e convênios.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



Ano XXIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025 • Edição VCCLXVII

Id:10EF35182DAED9D4 BAIXA GRANDE

LEI MUNICIPAL N° 208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos altunos que alcançarem as primeiras e segundas colocações aos Jogos Municipais "Grandes Jogadas: Campronato Escolar de Tabuleiro" e dá outres providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-Pl enta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fice instituído o incentivo financeiro aos alunos que se destacarem nos Municipais "Grandes Jogadas: Campeonato Escolar de Tabuleiro" nas modalidado Jama, Dominó, Xadrez e Baralho.

R\$ 100,00 (cem reals) para o aluno que conquistar o primeiro lugar em modelidades citadas no artigo 1°.

 ${
m H-R}$$ 50,00 (cinquenta reais) para o aluno que conquistar o segulugar em uma das modalidades citadas no artigo 1°.

Art. 3" O pagamento dos valores será realizado mediante depósito ou outro meio do determinado pela Secretaria Municipal de Educação, após a homologação dos

Art. 4º Os valores destinados sos prêmios deverão ser previstos no orçamento ipal e poderão ser custeados por meio de recursos próprios, parcerias e convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as coes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:167C4AF9A3D6D9F1

BAKKA GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Incentiva à Excelência Educacional, premiando profesacrea da rode municipal de ensino mediante o alcance de metas educacionais estipuladas, conforme critérios estabelecidos nesta lei."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-Pl nta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º — Fice Institutido o Programa Municipal de Incentivo à Excelència Educacional, com o objetivo de fomentar a melhoria da qualidade da educação na rede pública municipal, por meio do reconhecimento e premiação de professores que atingirem as metas estabelecidas.

Art. 2º - O programa premiará professores das seguintes turmas e mediante os

Art. 2° — O programa premiará professores das seguintes turmas e mediante os tres critérios:

1 — Turmas de Pré-II (Educação Infantil): Aleançar 100% dos alunos alfabetizados. Os professores dessas turmas resoberão uma premiação de R\$ 2,000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

II — Turmas de 2° sno (Ensino Fundamental I): Aleançar 100% dos alunos fluentes na leitura. Os professores dessas turmas recoberão uma premiação de R\$ 2,000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

III — Turmas de 5° ano (Ensino Fundamental II): Obter média de 8,0 (oito) na avaliação SAEB. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de R\$ 2,000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

IV — Turmas de 5° ano (Ensino Fundamental III): Obter média de 7,5 (sete e meio) na avaliação SAEB. Os professores dessas turmas receberão uma premiação de 82,000,00, desde que comprovada sua atuação direta com a turma pela escola.

Parágrafo ánico: Além das metas descritas, as turmas que alcançarem todos os os no nível avançado na avaliação final da AMEA (Avaliação Municipal de Ensino orentizagem) terão seus professores premiados com um valor de R\$ 500,00. Caso turma atinja mais de uma meta, poderá optar por apenas um prêmio.

Art. 3° – O Programa Municipal de Incentivo à Excelência Educacional abratodos os professores da rede municipal de ensino, incluindo aqueles que atuationação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, desde que esta efetivo exercícia de suas funções. 1

 I – O programa atenderá exclusivamente professores da rede pública municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

II - A verificação do alcance das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos resultados das avaliações e relatórios pedagógicos.

Art. 4º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por parcerias com a iniciativa privada e emendas parlamentares.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios específicos para a implementação do programa, incluindo o detalhamento das avaliações, critérios de premiação e cronogramas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÉS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Lhis Sousa Prefeito Multiplical

mulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:13B5C008E8C2DA64



EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, C. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

CNPJ No. 02,799,218/0001-83

ENDERECO: RUA MARTINS DOS SANTOS. S/N - CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PL

CONTRATADO:

BONFIM ASSESSORIA LTDA

CNP1 Nº 43.317.043/0001-08

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE, S/N - PIÇARRA, BERTOLÍNIA-PI

DBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS SITUACIONAL EM SAÚDE, APOIO, ELABORAÇÃO E INSERÇÃO NO SISTEMA DIGISUS GESTOR, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE — PMS E PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE — PAS, PREVINE BRASIL, GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SISTEMA HORUS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO REMUME, JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, SELO UNICEF, IMOS, GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCIERA DO SUS, ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, GESTÃO DE INFORMAÇÃO DO SUS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS, APOIO A GESTÃO HOSPITALAR, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO AO GESTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BADXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

FONTE DE RECURSOS: FMS/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL reais) e será pago ao contratado o valor equivalente a R\$ 9,500,00 (nove mil e OUINHENTOS REAIS)

GESTOR DO CONTRATO: ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, CPF № 074,299,253-59

FISCAL DO CONTRATO: RONALDO PEREIRA PAESLANDIM, CPF Nº 956,983.103-00

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2025.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais